LEI MUNICIPAL N°. 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES INDIVIDUIAS AOS PROFESSORES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/1998 A 31/12/2006 PARA FINS DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NOS TERMOS DA EC Nº 114/21."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, faz saber que a Câmara Municipal de São Julião, discutiu e aprovou a presente lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os critérios de ordem objetiva para apuração dos valores individuais a serem pagos aos professores efetivos do Município de São Julião/PI, sob título de abono, em referência a 60% dos valores recebidos judicialmente de complementação do FUNDEF do período compreendido entre 1998 a 2006.

Art. 2º Para fins desta lei considerar-se-á apto a receber todos os professores efetivos que, trabalharam, nos termos do FUNDEF, no período compreendo entre 01/01/1998 a 31/12/2006.

§1º Para fins de pagamento, receberão também os professores efetivos que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e se encontrem atualmente aposentados.

§2º Os professores efetivos que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e que são falecidos, também receberão, ficando os seus herdeiros nos termos do código civil de 2002, a realizar o saque mediante alvará judicial.

Art. 3º Serão usado como base de cálculo para apuração do valor individual a carga horária trabalhada pelo professor no período que trata esta lei.

Parágrafo Único - Para os fins de apuração de que trata esta lei, a carga horária será de 20h ou 40h.

Art. 4º O valor a ser pago a cada professor será pago de forma proporcional ao período trabalhado, levando em consideração as folhas de pagamento do período de 1998 a 2006, arquivadas na Prefeitura Municipal de São Julião/PI.

§1º Para fins de apuração do valor individual, o seu tempo de trabalho no período compreendido do FUNDEF, será convertido em dias.

§2º Será apurado a partir do valor correspondente aos 60% dos professores o valor do "dia" de trabalho da época.

§3º Cada professor receberá o seu valor, considerado os dias trabalhados, pelos critérios definidos nesta lei.

Art. 5º Não estão aptos a receber os precatórios do FUNDEF os professores que no período compreendido do dia 01/01/1998 a 31/12/2006 estavam afastados de suas funções em decorrência do gozo de licença sem vencimentos.

Parágrafo Único – Receberão de forma proporcional aqueles que retornaram das referidas licenças ainda dentro do período mencionado no *caput*, nos termos já definidos nos artigos antecedentes.

Art. 6º O Anexo I parte integrante desta lei, simula a forma que o cálculo será feito de forma individualizada a cada professor apto, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta lei, a receber os precatórios do FUNDEF.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Julião/PI, 28 de março de 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

Sancionada, registrada e publicada, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (28/03/2022), nesta Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Id:0E288F81BE037F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35
Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.
Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

São Julião – PI, 30 de março de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
ENDEREÇO: PRAÇA JAIME LEOPOLDINO, 100, CENTRO, CEP Nº. 64.670-000,
CIDADE: SÃO JULIÃO UF: PIAUÍ CNPJ Nº. 14.238.427/0001-37

Autorizo, a Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS, Senhora THAISE MOURA FONTES, inscrita sob o **CPF Nº. 018.722.343-21 e RG Nº. 2.265.328-SSP/PI,** nomeada pelo Decreto Nº. 010/2021, de 04 de janeiro de 2021, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Senhor **ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR,** nomeado pela Portaria Nº. 137/2021 de 14 de setembro de 2021, inscrito sob o CPF Nº. 012.439.493-09 e RG Nº. 2.307.326-SSP/PI, autorizados a movimentar todas as contas bancarias listadas a seguir que pertencem ao **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São Julião – Piauí,** inscritas sob o **CNPJ: 14.238.427/0001-37, Agência 1364-1, Banco do Brasil S/A, da cidade de Fronteiras – Piauí,** bem como de outras contas a serem eventualmente abertas e vinculadas ao referido fundo.

MODALIDADE	AGÊNCIA	Nº DA CONTA	LOCAL
CONTA CORRENTE	1364-1	27.174-8	FRONTEIRAS

SENDO CONCEDIDO AOS MESMOS PODERES PARA:

(x) emitir cheques;
(x) abrir contas de depósito;
(x) autorizar cobrança;
(x) utilizar o crédito aberto na forma e condições;
(x) receber, passar recibo e dar quitação;
(x) solicitar saldos, extratos e comprovantes;
(x) requisitar talonários de cheques;
(x) autorizar débito em conta relativo a operações;
(x) retirar cheques devolvidos;
(x) endossar cheque;
(x) requisitar cartão eletrônico;
(x) movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contraordenar cheques;
(x) cancelar cheques;
(x) baixar cheques;
(x) efetuar resgastes/aplicações financeiras;
(x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
(x) efetuar saques – conta corrente;
(x) efetuar saques – conta poupança;
(x) efetuar transferências por meio eletrônico;
(x) efetuar pagamentos por meio eletrônico;
(x) consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos federais;
(x) liberar arquivos de pagamento no Gerenciador financeiro/AASP
(x) solicitar saldos/extratos de investimentos;
(x) solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
(x) emitir comprovantes;
(x) encerrar contas de depósito;
(x) consultar obrigações do débito direto autorizado;
(x) Cartão transporte – Autorizar Deb/Transf – meio;
(x) atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP;
(x) assinar contrato de abertura de crédito;
(x) assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;

Atenciosamente.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2022.03.30 10:57:01 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
Gerente do Banco do Brasil S/A
Avenida José Aquiles de Sousa, 530, Centro, CEP Nº. 64.690-000,
FRONTEIRAS – PI.

Id:1518EADB91B57D64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site:
www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES INDIVIDUIAS AOS PROFESSORES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/1998 A 31/12/2006 PARA FINS DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NOS TERMOS DA EC Nº 114/21."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, faz saber que a Câmara Municipal de São Julião, discutiu e aprovou a presente lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os critérios de ordem objetiva para apuração dos valores individuais a serem pagos aos professores efetivos do Município de São Julião/PI, sob título de abono, em referência a 60% dos valores recebidos judicialmente de complementação do FUNDEF do período compreendido entre 1998 a 2006.

Art. 2º Para fins desta lei considerar-se-á apto a receber todos os professores efetivos que, trabalharam, nos termos do FUNDEF, no período compreendo entre 01/01/1998 a 31/12/2006.

§1º Para fins de pagamento, receberão também os professores efetivos que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e se encontrem atualmente aposentados.

§2º Os professores efetivos que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e que são falecidos, também receberão, ficando os seus herdeiros nos termos do código civil de 2002, a realizar o saque mediante alvará judicial.

Art. 3º Serão usado como base de cálculo para apuração do valor individual a carga horária trabalhada pelo professor no período que trata esta lei.

Parágrafo Único – Para os fins de apuração de que trata esta lei, a carga horária será de 20h ou 40h.

Art. 4º O valor a ser pago a cada professor será pago de forma proporcional ao período trabalhado, levando em consideração as folhas de pagamento do período de 1998 a 2006, arquivadas na Prefeitura Municipal de São Julião/PI.

§1º Para fins de apuração do valor individual, o seu tempo de trabalho no período compreendido do FUNDEF, será convertido em dias.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berta Iluiant. Escripta Illuiet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

§2º Será apurado a partir do valor correspondente aos 60% dos professores o valor do "dia" de trabalho da época.

§3º Cada professor receberá o seu valor, considerado os dias trabalhados, pelos critérios definidos nesta lei.

Art. 5º Não estão aptos a receber os precatórios do FUNDEF os professores que no período compreendido do dia 01/01/1998 a 31/12/2006 estavam afastados de suas funções em decorrência do gozo de licença sem vencimentos.

Parágrafo Único – Receberão de forma proporcional aqueles que retornaram das referidas licenças ainda dentro do período mencionado no *caput*, nos termos já definidos nos artigos antecedentes.

Art. 6º O Anexo I parte integrante desta lei, simula a forma que o cálculo será feito de forma individualizada a cada professor apto, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta lei, a receber os precatórios do FUNDEF.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Julião/PI, 28 de março de 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

Sancionada, registrada e publicada, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (28/03/2022), nesta Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Id:13B5A563342B8129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 – São Luis do Piauí – PI. – e-mail: comissaolicitacaosipi@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI torna público que realizará a abertura de Pregão Eletrônico abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI.

- **Pregão Eletrônico:** 010/2022.
- **Processo Administrativo:** 016/2022.
- **Objeto: "O presente Pregão tem por objeto a Aquisição de peças de reposição para manutenção dos poços tubulares do Município de São Luís do Piauí – PI."**
- **Tipo de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO.
- **Adjudicação:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **Suporte legal:** Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- **Fonte de Recurso:** Recursos Não Vinculados de Impostos.
- **Data da Abertura:** 13 de Abril de 2022.
- **Hora da Abertura:** 09hrs.
- **Local:** https://www.bbmnetlicitacoes.com.br

São Luís do Piauí, 29 de Março de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA:06252085367 Assinado de forma digital por FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA:06252085367 Dados: 2022.03.30 11:01:16 -03'00'

Francisco Jefferson de Sousa
Pregoeiro Oficial

Id:07383427EA518109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001 CEP 64638-000 – São Luis do Piauí – PI. – e-mail: comissaolicitacaosipi@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI torna público que realizará a abertura de Pregão Eletrônico abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI.

- **Pregão Eletrônico:** 011/2022.
- **Processo Administrativo:** 017/2022.
- **Objeto: "Constitui o objeto deste Pregão a Aquisição de Material Escolar e de Expediente para Prefeitura e suas Secretarias do Município de São Luís do Piauí – PI."**
- **Tipo de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO.
- **Adjudicação:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **Suporte legal:** Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- **Fonte de Recurso:** Recursos Não Vinculados de Impostos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal; Outros Recursos Vinculados à Educação; Transferências do FUNDEB – Imposto e Transferências de Impostos; Transferências do Salário Educação; Outras Transferências de Recursos do FNDE e Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
- **Data da Abertura:** 13 de Abril de 2022.
- **Hora da Abertura:** 11hrs.
- **Local:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI.

São Luís do Piauí, 29 de Março de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA:062520 85367 Assinado de forma digital por FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA:06252085367 Dados: 2022.03.30 11:06:41 -03'00'

Francisco Jefferson de Sousa
Pregoeiro Oficial

Id:01AB1E467429844F

ESTADO DO PIAUI-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
RUA: JOSÉ EUGÊNIO RODRIGUES, S/N
BAIRRO: VALDIR LEITE
CEP: 64728-000

AVISO DE SUSPENÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

A prefeitura municipal de Pedro Laurentino-PI no uso de suas prerrogativas administrativas, vem informar a suspensão do processo seletivo referente ao edital 001/2022, tendo em vista a fundamentação que segue:

I - Por motivos que originaram **"erros"** de publicações do edital na página da empresa e publicação no diário oficial dos municípios com datas posteriores a abertura oficial de inscrições online para o processo.

II – Erro técnico de inscrição online na geração de boletos dentro do prazo pelos candidatos pré-inscritos.

III – Por motivação de órgãos de controle externo de gestão.

O Candidatos poderão acompanhar futuras decisões posteriores a esta no site da instituição do certame em eadfoco.com.

Pedro Laurentino, 29 de março de 2022

LEI Nº 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária		Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3287		20H	0,50	1.643,50	XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3287		40H	1,00	3.287,00	XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).

- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.

- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.

- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).

- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2022.03.31 14:39:08 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Dados: 2022.03.31 14:39:19 -03'00'

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finança

LEI Nº 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária		Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3287		20H	0,50	1.643,50	XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3287		40H	1,00	3.287,00	XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).

- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.

- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.

- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).

- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2022.03.31 14:39:08 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Dados: 2022.03.31 14:39:19 -03'00'

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finança

LEI Nº 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária		Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3287		20H	0,50	1.643,50	XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3287		40H	1,00	3.287,00	XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).

- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.

- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.

- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).

- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2022.03.31 14:39:08 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Dados: 2022.03.31 14:39:19 -03'00'

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finança

PROTEE
PROTEGE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (meses) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das ormas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber, o previsto na Lei 8.666/93, a da Lei Municipal que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira – PI.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira - PI, 18 de março de 2022.

João Gilberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ana Camila Meneses Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF nº: _____

2ª) _____

CPF nº: _____

Id:01AB1BD20B39E871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35 Adm.: *O povo é o ...*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: ...liao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

LEI Nº 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária		Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3287		20H	0,50	1.643,50	XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3287		40H	1,00	3.287,00	XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).

- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.

- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.

- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).

- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2022.03.31 14:39:08 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309 Dados: 2022.03.31 14:39:19 -03'00'

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finança

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (meses) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;

c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das ormas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;

c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber, o previsto na Lei 8.666/93, a da Lei Municipal que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira – PI.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Saúde acompanhará a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira - PI, 18 de março de 2022.

João Gaiberto Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ana Camila Meneses Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF nº: _____

2ª) _____

CPF nº: _____

Id:01AB1BD20B39E871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ: 06.553.846/0001–35 Adm.: *O povo é o*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: liao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

LEI Nº 561/2022

SÃO JULIÃO/PI, 28 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária		Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3287		20H	0,50	1.643,50	XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3287		40H	1,00	3.287,00	XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).

- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.

- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.

- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).

- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2022.03.31 14:39:08 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:01243949309 Dados: 2022.03.31 14:39:19 -03'00'

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finança

LEI MUNICIPAL N° 563/2022

SÃO JULIÃO/PI, 01 DE JUNHO DE 2022

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES INDIVIDUIAS AOS PROFESSORES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/1998 A 31/12/2006 PARA FINS DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NOS TERMOS DA EC Nº 114/21."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, faz saber que a Câmara Municipal de São Julião, discutiu e aprovou a presente lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os critérios de ordem objetiva para apuração dos valores individuais a serem pagos aos professores do Município de São Julião/PI, sob título de abono, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções, em referência a 60% dos valores recebidos judicialmente de complementação do FUNDEF do período compreendido entre 1998 a 2006.

Art. 2º Para fins desta lei considerar-se-á apto a receber todos os professores que, trabalharam, nos termos do FUNDEF, no período compreendo entre 01/01/1998 a 31/12/2006.

§1º Para fins de pagamento, receberão também os professores que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e se encontrem atualmente aposentados.

§2º Os professores que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e que são falecidos, também receberão, ficando os seus herdeiros nos termos do código civil de 2002, a realizar o saque mediante alvará judicial.

Art. 3º Serão usado como base de cálculo para apuração do valor individual a carga horária trabalhada pelo professor no período que trata esta lei.

Parágrafo Único – Para os fins de apuração de que trata esta lei, a carga horária será de 20h ou 40h.

Art. 4º O valor a ser pago a cada professor será pago de forma proporcional ao período trabalhado, levando em consideração as folhas de pagamento do período de 1998 a 2006, arquivadas na Prefeitura Municipal de São Julião/PI.

§1º Para fins de apuração do valor individual, o seu tempo de trabalho no período compreendido do FUNDEF, será convertido em dias.

§2º Será apurado a partir do valor correspondente aos 60% dos professores o valor do "dia" de trabalho da época.

§3º Cada professor receberá o seu valor, considerado os dias trabalhados, pelos critérios definidos nesta lei.

Art. 5º Não estão aptos a receber os precatórios do FUNDEF os professores que no período compreendido do dia 01/01/1998 a 31/12/2006 estavam afastados de suas funções em decorrência do gozo de licença sem vencimentos ou fora do efetivo exercício da função.

Parágrafo Único – Receberão de forma proporcional aqueles que retornaram das referidas licenças ainda dentro do período mencionado no *caput*, nos termos já definidos nos artigos antecedentes.

Art. 6º O Anexo I parte integrante desta lei, simula a forma que o cálculo será feito de forma individualizada a cada professor apto, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta lei, a receber os precatórios do FUNDEF.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE expressamente a Lei Municipal nº 561/2022 de 28 de março de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Julião/PI, 12 de maio 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal fr São julião/PI

Sancionada, registrada e publicada, aos 01 de junho de 2022, nesta secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças.

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 563 /2022

SÃO JULIÃO/PI, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária		Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3287		20H	0,50	1.643,50	XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3287		40H	1,00	3.287,00	XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).

- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.

- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.

- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).

- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 As porcentagens, programas e os profissionais a quem serão destinados esta lei, será regulamento por meio de decreto, nos termos do artigo 84, VI da CF/88.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

Sancionada, registrada e publicada, aos 01 de junho de 2022, nesta secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças.

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Id:0E288D53A5AFE63E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 563/2022

SÃO JULIÃO/PI, 01 DE JUNHO DE 2022

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DOS VALORES INDIVIDUIAS AOS PROFESSORES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/1998 A 31/12/2006 PARA FINS DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NOS TERMOS DA EC Nº 114/21."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, faz saber que a Câmara Municipal de São Julião, discutiu e aprovou a presente lei

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os critérios de ordem objetiva para apuração dos valores individuais a serem pagos aos professores do Município de São Julião/PI, sob título de abono, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções, em referência a 60% dos valores recebidos judicialmente de complementação do FUNDEF do período compreendido entre 1998 a 2006.

Art. 2º Para fins desta lei considerar-se-á apto a receber todos os professores que, trabalharam, nos termos do FUNDEF, no período compreendo entre 01/01/1998 a 31/12/2006.

§1º Para fins de pagamento, receberão também os professores que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e se encontrem atualmente aposentados.

§2º Os professores que, trabalharam no tempo descrito no *caput* deste artigo, e que são falecidos, também receberão, ficando os seus herdeiros nos termos do código civil de 2002, a realizar o saque mediante alvará judicial.

Art. 3º Serão usado como base de cálculo para apuração do valor individual a carga horária trabalhada pelo professor no período que trata esta lei.

Parágrafo Único – Para os fins de apuração de que trata esta lei, a carga horária será de 20h ou 40h.

Art. 4º O valor a ser pago a cada professor será pago de forma proporcional ao período trabalhado, levando em consideração as folhas de pagamento do período de 1998 a 2006, arquivadas na Prefeitura Municipal de São Julião/PI.

§1º Para fins de apuração do valor individual, o seu tempo de trabalho no período compreendido do FUNDEF, será convertido em dias.

§2º Será apurado a partir do valor correspondente aos 60% dos professores o valor do "dia" de trabalho da época.

§3º Cada professor receberá o seu valor, considerado os dias trabalhados, pelos critérios definidos nesta lei.

Art. 5º Não estão aptos a receber os precatórios do FUNDEF os professores que no período compreendido do dia 01/01/1998 a 31/12/2006 estavam afastados de suas funções em decorrência do gozo de licença sem vencimentos ou fora do efetivo exercício da função.

Parágrafo Único – Receberão de forma proporcional aqueles que retornaram das referidas licenças ainda dentro do período mencionado no *caput*, nos termos já definidos nos artigos antecedentes.

Art. 6º O Anexo I parte integrante desta lei, simula a forma que o cálculo será feito de forma individualizada a cada professor apto, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta lei, a receber os precatórios do FUNDEF.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE expressamente a Lei Municipal nº 561/2022 de 28 de março de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Julião/PI, 12 de maio 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

Sancionada, registrada e publicada, aos 01 de junho de 2022, nesta secretaria municipal de planejamento, gestão e finanças.

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 563 /2022

SÃO JULIÃO/PI, 01 DE JUNHO DE 2022.

ANEXO I

Nº	NOME DO PROFESSOR	Data de Admissão	31/12/2006	Deduções	Carga Horária	Fator Mult.	1.438.908,01
0	PROFESSOR(A) A	01/09/1981	3267		20H	0,50	1.643,50 XXXXXXX
0	PROFESSOR(A) B	01/09/1981	3267		40H	1,00	3.287,00 XXXXXXX

- O precatório será rateado para os servidores com vínculo ativo com o município entre 01/01/1998 até a data fim 31/12/2006 (data de início e fim do antigo Fundef).
- Para efeito de cálculo será apurado a quantidade de dias desde a data de admissão do servidor até a data fim (31/12/2006), sendo que para os servidores admitidos antes do início do Fundef, levaremos em consideração a data de 01/01/1998.
- Na coluna E da tabela, denominada de "Deduções ou Acréscimos" será deduzido a quantidade de dias que os servidores estiveram afastados durante o período de vigência do Fundef, ou acrescentados para os servidores que 20h que trabalharam no segundo turno.
- Depois de apurado a quantidade de dias trabalhados, levaremos em consideração a carga horária, sendo que os servidores com 40h serão multiplicados por 1,0 e os servidores 20h multiplicados por 0,5 (coluna G), encontrando assim o Fator Multiplicativo (coluna H).
- Por fim, somando todos os valores encontrados como Fator Multiplicativo e dividindo pelo valor total dos precatórios a pagar (60%), encontraremos o valor individual que cada servidor tem direito a receber.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Assinado Digitalmente via Sistema Diário Oficial dos Municípios do TCE/PI (TCE/PI) - SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:33110262812026 08:54:54
Assinado Digitalmente via Sistema Diário Oficial dos Municípios do TCE/PI (TCE/PI) - ANTONIO FRANCELINO SOBRINHO JUNIOR:33110262812026 08:55:02